



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

— ESTADO DE SÃO PAULO —

LEI Nº 1008, DE 23 DE SETEMBRO DE 1.986.-

"Dispõe sôbre autorização para que possa o Executivo adquirir e, posteriormente alienar, tudo através de doação, ou dar outra destinação aos imóveis que especifica".-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou/ e eu, ALCINDO DO VALLE PEREIRA FILHO, Prefeito Municipal de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:


Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber por doação da Associação Beneficente de Tabapuã, um terreno urbano, composto de 15.777,00 metros quadrados, localizado no perímetro urbano da Cidade de Tabapuã e objeto da matrícula nº 12.483 e registro nº 2/12.483 do 2º C.R.I. e anexos da Comarca.-

Artigo 2º - Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a desmembrar ou lotear referida área e doar os lotes ou dar-lhes outras destinações, desde que para fins de relevantes interesses sociais ou, ainda, / para edificação de próprios municipais.-

Artigo 3º - As despesas relativas e decorrentes das transações imobiliárias correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.-

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na / data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 23 dias do mês de setembro de 1.986.-


ALCINDO DO VALLE PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal

Registrada e afixada no local próprio desta Prefeitura Municipal, na data supra.-


ALCIR DO VALLE PEREIRA
Chefe de Gabinete